



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 57, de 17 de dezembro de 2025

Altera a Constituição do Estado do Tocantins, para incluir o Capítulo IV- Das Regiões Metropolitanas, dos Aglomerados Urbanos e das Microrregiões ao Título III, o qual dispõem acerca das regiões metropolitanas, dos aglomerados urbanos e das microrregiões.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS,
no uso de atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado,
promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Título III - Da Organização Política e Territorial dos Municípios da Constituição do Estado, passa a vigorar acrescido do Capítulo IV - Das Regiões Metropolitanas, dos Aglomerados Urbanos e das Microrregiões com o artigo art. 67-C, com a seguinte redação:

“

Capítulo IV

**Das Regiões Metropolitanas, dos Aglomerados Urbanos e
das
Microrregiões**

Art. 67-C O Estado poderá criar, mediante lei complementar, Regiões Metropolitanas, Microrregiões e Aglomerações Urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....”



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado do Tocantins entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **LÉO BARBOSA**
1º Vice-Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **JANAD VALCARI**
2º Secretária

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
3º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
4º Secretário